Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1626	21/06/2021	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO
21/06/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 300/2021.

EMENTA
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o encaminhamento à esta Casa de Projeto de Lei Complementar que "institui o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental – PROMFEA" (anteprojeto em anexo".

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento Competente, **proceda ao encaminhamento à esta Casa de Projeto de Lei Complementar que institui o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental – PROMFEA.**

A Educação Ambiental consiste como uma série de processos para que as pessoas adquiram valores e conhecimentos necessários para preservação da natureza. Neste ínterim, a proposta deste Projeto de Lei busca regular o ensino da Educação Ambiental nas escolas públicas do município, para que, desde o ensino básico e infantil, nossos filhos possam construir uma consciência sustentável.

Esta ideia está engajada com perspectiva da mudança de valores, posto que, através dos fundamentos da Educação Ambiental, os alunos terão a oportunidade de contribuir com a sociedade, ao mesmo tempo em que adquirirem conhecimento e habilidades técnicas. Essa consciência acerca do cuidado com o meio ambiente e preservação de nossos recursos naturais esclarece o fato de que as pessoas não são seres isolados, mas que dependem um dos outros para viver.

Por este motivo, justifica-se o presente Projeto de Lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 21 de junho de 2021.

LUIS FERNANDO DOS SANTOS
Tidi Thai – Vereador/REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROMFEA.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental - PROMFEA, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, e artigo 12 da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007.

Art. 2º Por Educação Ambiental entende-se os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º São objetivos do PROMFEA:

I - Capacitar os professores da rede pública de ensino para o tratamento da Educação Ambiental como tema transversal no currículo escolar;

II - Criar as condições técnicas e operacionais para a institucionalização de uma Rede Municipal de Educadores Ambientais - REMEA, articulando esforços e iniciativas de diferentes profissionais e instituições, que atuam no campo da Educação Ambiental, a fim de discutir e propor estratégias para a incorporação da dimensão ambiental no âmbito das políticas educacionais e territoriais do município;

III - Desenvolver estudos, pesquisas e projetos de Educação socioambiental no âmbito do município de Mococa com vistas a ampliar o nível de conhecimento acerca do patrimônio natural, histórico e cultural do município;

IV - Produzir e divulgar conhecimentos, tecnologias e materiais que possam subsidiar os projetos de Educação Ambiental a serem desenvolvidos nas escolas; e

V - Promover espaços de formação, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade, por meio da organização de fóruns, seminários, jornadas, exposições e outras atividades que permitam ampliar a compreensão acerca dos princípios fundamentais que compõe a educação ambiental em direção à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

VI – Inserir no Currículo das escolas Públicas do município, a Educação Ambiental, para que esta se torne disciplina obrigatória.

Parágrafo Único - Nas atividades vinculadas ao PROMFEA serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e complementada pela Lei nº 12.780, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 4º São princípios básicos do PROMFEA:

I - O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;

III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a interdisciplinaridade;

IV - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V - Garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - A abordagem articulada das questões socioambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global; e

VIII - O reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no município;

Art. 5º O processo de inscrição e seleção do comitê Gestor do PROMFEA será coordenado pela Departamento Municipal de Educação e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º O Comitê Gestor do PROMFEA será composto por um membro titular e um suplente, indicados pelas seguintes instituições: Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Coordenadoria do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único - Os indicados pelas instituições e entidades que compõem este Comitê terão que, obrigatoriamente, possuir formação na área da educação e/ou na área de Educação Ambiental e/ou estar vinculado à instituição de cunho ambiental, comprovando seu envolvimento com atividades voltadas a educação ambiental.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor do PROMFEA: I - Elaborar seu Regimento Interno

II - Avaliar, selecionar e acompanhar programas e projetos da área de educação ambiental, inclusive supervisionando a recepção e emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área no âmbito do município;

III - Buscar viabilizar o provimento do suporte técnico e administrativo necessários ao cumprimento dos objetivos deste Programa;

IV - Observar as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

V - Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas ao cumprimento dos objetivos deste Programa;

VI - Promover o levantamento e articular os projetos e ações de Educação Ambiental existentes no âmbito do município;

VII - Levantar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de programas e projetos de Educação Ambiental; e

VIII - Assegurar que sejam contemplados como objetivos prioritários de avaliação e seleção das iniciativas em Educação Ambiental:

a) Projetos voltados à formação de recursos humanos em Educação Ambiental;
b) O incentivo à consolidação e multiplicação dos projetos bem-sucedidos;
c) A compatibilização com os objetivos da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.

Art. 8º Os Departamentos de Município, de Educação e de Agricultura e Meio Ambiente, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Formação em Educação Ambiental.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal